

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: wgnr3pr0  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/03/2025  Projeto de lei nº 312/2025  Protocolo nº 1825/2025  Processo nº 560/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.547, de 29 de agosto de 2006, que institui meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para os doadores de sangue do Estado de Mato Grosso, para estender o benefício às inscrições em corridas de rua, caminhadas, provas e passeios ciclísticos.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica modificado o caput do art. 5º da Lei nº 8.547, de 29 de agosto de 2006, que “Institui meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para os doadores de sangue do Estado de Mato Grosso”, com a seguinte redação:

“Art. 5º São considerados locais públicos estaduais, para efeitos desta lei, teatros, museus, cinemas, circos, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, estádios, corridas de rua, caminhadas, provas e passeios ciclísticos”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar o alcance da Lei nº 8.547, de 29 de agosto de 2006, que já estabelece o benefício da meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores de sangue e doadores de medula óssea no Estado de Mato Grosso.

A doação de sangue e de medula óssea são atos voluntários de extrema importância para a saúde pública. De acordo com dados do Ministério da Saúde, cada doação de sangue pode salvar até quatro vidas, enquanto a doação de medula óssea representa muitas vezes a única esperança de cura para pacientes com leucemia e outras doenças hematológicas. O Brasil ainda enfrenta desafios para manter os estoques de sangue em níveis adequados nos hemocentros e aumentar o cadastro de doadores de medula óssea. Em Mato Grosso, essa realidade não é diferente, havendo necessidade constante de campanhas e incentivos para estimular estes gestos solidários.

Ao estender o benefício da meia-entrada para inscrições em corridas de rua, caminhadas, provas e passeios ciclísticos, o Estado reforça sua política de valorização e reconhecimento aos doadores regulares de sangue e aos doadores de medula óssea, ao mesmo tempo em que promove a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis entre essa população.

Importante ressaltar que esses eventos esportivos têm crescido significativamente em número e participação em todo o Estado nos últimos anos, tornando-se importantes oportunidades de lazer, socialização e promoção da saúde. No entanto, os custos de inscrição muitas vezes são elevados, o que pode limitar a participação de muitos cidadãos.

Esta proposta, portanto, cumpre dupla função: incentiva a doação regular de sangue e de medula óssea e democratiza o acesso a eventos esportivos, alinhando-se aos princípios de saúde pública e bem-estar social que devem nortear as políticas públicas estaduais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo nas políticas de incentivo à doação de sangue e de medula óssea em nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Março de 2025

**Max Russi**  
Deputado Estadual